



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1490-09.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.931
(16 /12/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1490-09.2014.6.02.0000.

Requerente: JOÃO CALDAS DA SILVA.

Advogado: Drs. RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA e outros.

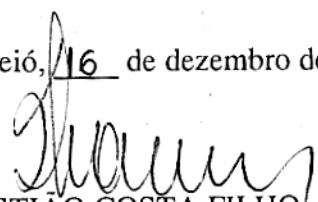
Relator: Des. Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO
INTERESSADO. SANEAMENTO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha de JOÃO CALDAS DA SILVA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de dezembro de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício e Relator


Dr. MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1490-09.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOÃO CALDAS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 22-25.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 38-223.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 224-226).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato se pronunciou às fls. 229-243, trazendo ao feito os documentos de fls. 244-272.

Em parecer pós vista, a Comissão de Contas reiterou seu entendimento quanto à desaprovação das contas (fls. 274-275).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 276-278, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1490-09.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha do Sr. JOÃO CALDAS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

O candidato ofertou os documentos de fls. 245-249, de modo que demonstrou a regularidade da assunção, pelo seu partido (Solidariedade) da dívida de campanha, no valor de R\$ 35.624, referente à empresa credora IMAGINE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inclusive com o cronograma de pagamento e o atendimento às demais formalidades legais.

Registre-se que a documentação referente à contratação com a aludida empresa está devidamente documentada, conforme as peças de fls. 254-269.

No que concerne ao recibo eleitoral nº 77777.07.00000.AL.000009, a própria Comissão de Contas do TRE/Al reconhece que o candidato, ao trazer o feito os documentos de fls. 271-272, demonstrou a regularidade da doação por ele recebida do partido SOLIDARIEDADE, que tem como doadora originária a empresa BRASKEN S/A.

Prosseguindo, ressalto que não tem nenhuma procedência a glosa da Comissão de Contas quanto à ausência de comprovação da origem da doação de R\$ 20.000, efetivada com recursos do próprio candidato (fl. 07).

É que o candidato acostou ao feito comprovante de sua renda, ora auferida da Câmara dos Deputados dos anos de 2014 (R\$ 156.523,25 – fl. 251) e de 2013 (R\$ 14.020,90).

Nesse diapasão, reproduzo excerto do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (fls. 277-278):

(...) Ressalte-se não ser o caso de incidência do art. 19, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.406/2014¹, uma vez demonstrada que a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1490-09.2014.6.02.0000

renda auferida pelo candidato em 2014 permitia a utilização do valor declarado como recursos próprios em sua campanha eleitoral (...)

Conclui-se, portanto, que não houve qualquer impropriedade ou irregularidade nas contas apresentadas.

Em vista do exposto, voto pela aprovação das contas de campanha de JOÃO CALDAS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over the printed name.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1490-09.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.525/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10931 foi conferido(a) na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 264, em 18/12/2014, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/12/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1490-09.2014.6.02.0000

Prot. 14.525/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/12/2014 (SESSÃO Nº 135/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marciál Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOÃO CALDAS DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de JOÃO CALDAS DA SILVA, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.931, de 16/12/2014). Impedido o Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes. Participou do julgamento, o Desembargador Eleitoral José Frágoso Cavalcanti.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de dezembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários